

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias Digitais de Luz.....	AVM	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Obrigatória.
Tecnologias Digitais de Som.....	AVM	S	196	T:30; TP:50; PL:40	7	Obrigatória.
Introdução ao Grafismo Têxtil.....	DSG	S	56	T:15; TP:15	2	Obrigatória.
Semiótica e Comunicação Multimédia.....	JER	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Legislação e Ética.....	DRT	S	56	T:25; TP:5	2	Obrigatória.
Organização e Prática Profissional.....	CDE	S	56	T:25; TP:5	2	Obrigatória.
Oficina de Artes Plásticas II.....	BLA	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
Técnicas Artesanais.....	ATS	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.
Tecnologias Artísticas — Impressão e Modelagem.....	ATS	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.
Produção de Múltiplos.....	BLA	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Produção Multimédia.....	AVM	S	196	T:30; PL:55; E:50	7	Obrigatória.
Volumetria e Artes.....	ART	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Projecto Artístico de Final de Curso de Licenciatura.....	AVM	S	560	TP: 45; OT: 45	20	Obrigatória.

203509474

Regulamento n.º 639/2010

Nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, a FCO/Fundação Convento da Orada Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico, Entidade Instituidora da ESG/Escola Superior Gallæcia de Ensino Superior Universitário, vem publicar o regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

20 de Julho 2010 — A Presidente do Conselho de Administração da FCO/Fundação Convento da Orada, *Mariana Rita Alberto Rosado Correia*.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, regulam-se na Escola Superior Gallæcia, adiante designada por ESG, os regimes de mudança de curso, transferência ou reingresso, para os estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

CAPÍTULO 1

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas respectivas para mudança de curso, transferência e reingresso nos ciclos de estudos ministrados na ESG.

Artigo 2.º

Condições preliminares

A mudança de curso, transferência e reingresso pressupõe uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano lectivo anterior, num estabelecimento e curso de ensino superior português ou estrangeiro.

CAPÍTULO 2

Limitações, requerimento e instrução de candidatura

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1 — O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — Os regimes de mudança de curso e transferência estão sujeitos a limitações quantitativas, de acordo com a legislação em vigor.

3 — As vagas para os regimes referidos no ponto anterior são estabelecidas anualmente pelo Conselho de Direcção da ESG.

4 — As vagas são tornadas públicas na ESG, por afixação de Edital na instituição, e por divulgação no seu endereço Web.

5 — Para o apuramento do número de vagas afecto a cada curso e regime, a percentagem aplicada é arredondada à unidade.

6 — Sempre que pela aplicação de critérios, exista empate no preenchimento da última vaga, é criada uma suplementar.

Artigo 4.º

Requerimento e instrução de candidatura

1 — Os Requerimentos para acesso ao abrigo dos regimes em questão são entregues nos serviços administrativos, em conformidade com os prazos estabelecidos em calendário estabelecidos anualmente pelo Conselho de Direcção da ESG.

2 — O Requerimento segue o modelo deliberado pela ESG e deve fazer-se acompanhar dos seguintes elementos para instrução da candidatura:

a) Certificado de Matrícula válida em estabelecimento e curso do ensino superior português ou estrangeiro, ou Certificado de Habilitações Académicas;

b) Certificado discriminativo das unidades curriculares concluídas com aproveitamento, em que deverão constar, nomeadamente, as cargas horárias e créditos ECTS, afectos a cada uma das unidades curriculares;

c) Fotocópia, autenticada pela instituição de origem, do plano de estudos do curso que frequentou, para efeitos de mudança de curso e transferência.

d) Para efeito de creditação de créditos, apresentar conteúdos programáticos de cada unidade curricular concluída com aproveitamento.

Os programas deverão ser devidamente certificados pela Universidade onde as unidades curriculares foram concluídas;

- e) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- f) 2 Fotografias tipo passe;
- g) Cartão Fiscal.

3 — Os candidatos provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro devem certificar, junto das respectivas representações consulares portuguesas, os documentos comprovativos das situações habilitacionais que apresentam, a fim de ser verificada a validade dos mesmos.

4 — Para as vagas que sobrem após o termo do concurso, serão aceites Requerimentos até ao limite das mesmas, desde que seja possível a integração do candidato no plano curricular do curso, em pelo menos um dos semestres lectivos.

5 — Para efeito do disposto no número anterior, o Conselho Científico da ESG deliberará, após pareceres do Conselho de Direcção da ESG.

6 — A apresentação do Requerimento implica o pagamento de uma propina de candidatura de valor a estabelecer anualmente pela entidade instituidora da ESG.

CAPÍTULO 3

Mudança de curso

Artigo 5.º

Condições de candidatura para mudança de curso

1 — O estudante que tenha tido uma matrícula válida em outro curso de ensino superior, da mesma instituição ou de outro estabelecimento de ensino português ou estrangeiro, pode requerer mudança para determinado curso da ESG. Esta condição só se aplica, desde que o estudante tenha realizado com sucesso:

- a) As disciplinas do ensino secundário e as provas de ingresso ao ensino superior;
- b) Nas unidades curriculares do curso de ensino superior que frequentou, matérias correspondentes a pelo menos uma das provas de ingresso, pedida para acesso ao curso pretendido ao abrigo do regime geral de acesso.

2 — O Conselho de Direcção da ESG poderá, por meio de requerimento fundamentado dos candidatos, admitir à candidatura, aqueles que, não satisfazendo os requisitos previstos no ponto anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 6.º

Seriação de candidatos a mudança de curso

Os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva (não cumulativa) dos seguintes critérios:

- 1) Ter sido estudante da ESG, com matrícula válida no ano lectivo anterior;
- 2) Pelo maior número de unidades curriculares com aprovação no curso de origem.
- 3) Para efeitos do disposto no ponto anterior, as unidades curriculares anuais contam duas vezes.
- 4) Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) Maior média aritmética simples das unidades curriculares concluídas;
 - b) Quem apresentar mais idade.

CAPÍTULO 4

Transferência

Artigo 7.º

Condições de candidatura para transferência

1 — Pode requerer a transferência para um determinado curso da ESG, o estudante que tenha tido uma matrícula válida em outro curso do ensino superior português ou estrangeiro, homólogo àquele que pretende frequentar.

2 — Considera-se curso homólogo, aquele que possui a mesma designação e conduz à atribuição do mesmo grau, ou ainda, tendo designação diferente, se enquadre na mesma área científica, com objectivos semelhantes e ministre formação científica similar e conduza:

- a) À atribuição do mesmo grau;
- b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao

grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou a um ciclo de estudos integrado de Mestrado.

Artigo 8.º

Seriação de candidatos a transferência

1 — Os candidatos à transferência serão seriados pelo maior número de unidades curriculares com aprovação no curso de origem.

2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, a uma unidade curricular anual são consideradas duas semestrais.

3 — Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Maior média aritmética simples das unidades curriculares concluídas;
- b) Quem apresentar mais idade.

CAPÍTULO 5

Reingresso

Artigo 9.º

Condições de candidatura para reingresso

1 — Pode requerer o reingresso num determinado curso, o estudante que, tendo já frequentado esse curso ou outro que lhe deu origem, tenha estado pelo menos um ano lectivo sem renovar a sua inscrição.

2 — Candidatos que tenham frequentado o mesmo curso, mas num plano de estudos com portaria distinta, terão de se submeter à creditação vigente entre planos de estudos.

3 — Para se poder candidatar através deste regime, o estudante deverá ter a sua situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição.

4 — Candidatos que pretendam reingressar num determinado ano lectivo, devem apresentar o Requerimento a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, ficando dispensados de apresentar os elementos enumerados no mesmo artigo.

CAPÍTULO 6

Decisão e reclamação

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os Requerimentos relativos a candidatos que não satisfaçam as condições de candidatura descritas anteriormente para cada regime.

2 — Serão também liminarmente indeferidos os Requerimentos que, respeitando as condições de candidatura descritas anteriormente para cada regime, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas estabelecido seja zero;
- b) Instrução incompleta dos requerimentos;
- c) Apresentem falsas declarações.

3 — Confirmando-se posteriormente as falsas declarações prestadas, a matrícula, assim como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

Artigo 11.º

Decisão

1 — A deliberação de aceitação ou de indeferimento da candidatura aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso é da competência do Presidente do Conselho de Direcção da ESG.

2 — A deliberação é válida apenas para o ano lectivo, a que respeita a candidatura.

Artigo 12.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público pela afixação de um Edital nas instalações da ESG.

2 — A decisão exprime-se designadamente, através dos seguintes resultados:

- a) Colocado;
- b) Não colocado (em lista de espera);
- c) Excluído (processo indeferido).

Artigo 13.º

Integração curricular

1 — Os alunos integram-se nos programas curriculares em vigor nos cursos da ESG, no ano lectivo em causa.

2 — Nos casos em que, subjacente à candidatura exista um pedido de creditação de créditos à formação académica anterior, cabe ao Conselho Científico e Director Pedagógico, por delegação de Poderes, ouvida quando necessário a Direcção de Curso, a creditação dessa formação no plano de estudos do curso específico, ao ano lectivo em causa.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Dos resultados publicados no Edital referido no artigo 12.º, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis a partir da data da sua afixação.

2 — As reclamações são apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente do Conselho de Direcção da ESG e entregues nos serviços administrativos da ESG.

3 — Os resultados das reclamações serão publicitados num prazo de 8 dias úteis após a sua apresentação nos serviços administrativos da ESG.

CAPÍTULO 7**Disposições finais**

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Após a admissão da candidatura, os candidatos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo previsto no calendário afixado anualmente pelo Conselho de Direcção da ESG.

2 — Se o prazo para matrícula e inscrição não for cumprido, o candidato perde o direito à vaga, devendo a mesma ser preenchida pelo candidato colocado na lista de espera, do regime em causa.

Artigo 16.º

Lapsos e omissões

1 — Os lapsos e omissões imputados aos serviços da ESG serão resolvidos sem prejuízo dos candidatos, mesmo que para tal tenha que ser criada uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou oficiosamente pela ESG.

Artigo 17.º

Considerações finais e transitórias

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2009-2010, no seguimento da sua aprovação em sede de reunião do Conselho Científico, a 3 de Julho 2009, sendo revisto pelo órgão competente, sempre que tal seja considerado oportuno.

2 — O presente regulamento não tem efeitos retroactivos.

3 — Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente regulamento deverão ser esclarecidas pelo Presidente do Conselho de Direcção, até nova revisão do Regulamento.

203508023

11 — Plano de estudos:

1.º ciclo de estudos em Reabilitação e Inserção Social

[Três anos lectivos (seis semestres)]

Plano geral de estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Ciências Sociais	CS	Semestral	75	24 (TP); 2 (OT); 6 (AV)	3	OBR
Psicologia Cognitiva I	P	Semestral	150	24 (T); 24 (PL); 5 (OT); 8 (AV)	6	OBR

ISPA — INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA**Despacho n.º 12115/2010**

ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada, torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi alterado o plano de estudos do ciclo de estudos em Reabilitação e Inserção Social, Despacho n.º 2166/2008, de 22 de Janeiro, Rectificação n.º 1781/2008 de 6 de Agosto conducente do grau de licenciado nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

Em cumprimento do artigo 77.º do referido diploma legal, esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Junho de 2009.

Data 20-07-2010. — O Reitor, *Frederico Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

3 — Curso — Reabilitação e Inserção Social.

4 — Grau ou diploma — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Reabilitação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos lectivos (6 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

1.º ciclo de estudos em Reabilitação e Inserção Social

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Reabilitação	R	52,5	
Métodos de Investigação, Avaliação e Intervenção em Reabilitação e Inserção Social	MR	48	
Ciências Sociais	CS	27	
Psicologia	P	24	
Estatística	E	13,5	
Biologia	B	9	
Ciências Sociais ou Biologia ou Psicologia ou Reabilitação			6
<i>Total</i>		174	6 (*)

(*) Os 6 créditos optativos serão realizados nas áreas de Ciências Sociais, Biologia, Psicologia ou Reabilitação.

10 — Observações —